



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3985/2023

(Projeto de Lei nº 058/2023 de autoria do Executivo)

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei Municipal nº 3.950, de 30 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Integram esta Lei, na forma de Anexos, os Demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** – O Orçamento Geral do Município de Caratinga, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita bruta em R\$ 488.798.300,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos reais), com uma dedução de R\$ 33.796.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil reais), referente à Contribuição ao FUNDEB e Descontos Concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 455.002.300,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, dois mil e trezentos reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

**Art. 3º** – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos desta Lei.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada desta Lei.

**§ 1º** - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** – As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao valor total do crédito aprovado no Grupo de Natureza de Despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais” constante dos quadros desta Lei;

**II** – As suplementações de dotações com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e do excesso de arrecadação, respeitando o limite de cada Fonte de Recursos, conforme estabelece os incisos I e II do § 1º e § 2º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 7º** - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, para efeito de compatibilidade da programação do orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

**Parágrafo Único:** O conteúdo do Plano Plurianual 2022/2025 e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por esta Lei Orçamentária.

**Art. 8º** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Caratinga, 13 de dezembro de 2023.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município